



Ministério da Defesa Nacional



INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2010

**AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE RADAR HF
PARA MEDIÇÃO DE CORRENTES SUPERFICIAIS
E ONDULAÇÃO**
(Radar HF)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE – CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I.....	3
Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª Objecto	3
Cláusula 2.ª Legislação em vigor.....	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de execução contratual.....	3
Capítulo II Obrigações Contratuais	4
Secção I Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objecto do contrato	4
Cláusula 8.ª Seguros.....	5
Cláusula 9.ª Inspeção e testes	5
Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 11.ª Aceitação dos bens.....	6
Cláusula 12.ª Licenças de importação e exportação	6
Cláusula 13.ª Garantia técnica	6
Cláusula 14.ª Garantia de continuidade de fabrico	7
Cláusula 15.ª Prestação de Serviços e Prazo	7
Cláusula 16.ª Encargos com a realização do contrato	7
Cláusula 17.ª Encargos e responsabilidades com patentes	8
Secção II Dever de Sigilo	8
Cláusula 18.ª Objecto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 19.ª Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção III Obrigações do Instituto Hidrográfico.....	8
Cláusula 20.ª Preço contratual	8
Cláusula 21.ª Remuneração dos serviços.....	9
Cláusula 22.ª Condições de pagamento.....	9
Capítulo III Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 23.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 24.ª Força maior.....	10
Cláusula 25.ª Resolução por parte do Instituto Hidrográfico	11
Cláusula 26.ª Resolução por parte do adjudicatário.....	11
Capítulo IV Caução e Seguros	12
Cláusula 27.ª Execução da caução	12
Capítulo V Resolução de Litígios	12
Cláusula 28.ª Foro competente	12
Capítulo VI Disposições Finais	12
Cláusula 29.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos	12
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	18

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de um **SISTEMA DE RADAR HF PARA MEDIÇÃO DE CORRENTES SUPERFICIAIS E ONDULAÇÃO** (adiante designado por "**Radar HF**").
2. O objecto do contrato abrange ainda todos os serviços directamente relacionados com o fornecimento do sistema.

Cláusula 2.ª
Legislação em vigor

1. O fornecimento é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação de respectivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido código.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução contratual

1. O prazo para o cumprimento das obrigações será o constante da proposta do adjudicatário.

2. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à assinatura do mesmo e cessará quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação da entrega dos bens e prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia;
- c. Obrigação de continuidade de fabrico;
- d. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Instituto Hidrográfico os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Instituto Hidrográfico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª
Entrega dos bens objecto do contrato

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues nos locais de instalação em Sines e Cabo Sardão, no prazo constante da proposta adjudicada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e, se aplicável, com a respectiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. Todo e qualquer prejuízo resultante de acções ou procedimentos com a entrega dos bens ou serviços serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a
Seguros

1. O adjudicatário deverá ainda proceder ao seguro de acidentes pessoais dos seus representantes no exercício e durante as provas de recepção.
2. O adjudicatário fará prova na altura da entrega do material, junto do Instituto Hidrográfico, de que procedeu aos seguros acima descritos.

Cláusula 9.^a
Inspecção e testes

1. Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o Instituto Hidrográfico, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, se previsto na especificação técnica, no prazo de 15 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos e serviços prestados, sendo efectuada através dos testes que constam do Anexo I ao presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Instituto Hidrográfico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, o Instituto Hidrográfico deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Hidrográfico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respectivo, o Instituto Hidrográfico procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª
Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção provisória, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Instituto Hidrográfico.
2. A contagem do período de garantia inicia-se com a assinatura do auto de recepção provisória.
3. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para o Instituto Hidrográfico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os bens rejeitados são considerados, para todos os efeitos, como não prestados, obrigando-se o adjudicatário a repor, de imediato, o correcto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 12.ª
Licenças de importação e exportação

O adjudicatário realizará todas as acções necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, necessárias para a entrega ao Instituto Hidrográfico dos fornecimentos objecto deste processo de aquisição, e suportará os respectivos encargos. Para este efeito, o Instituto Hidrográfico fornecerá ao adjudicatário todas as informações que vierem a ser necessárias.

Cláusula 13.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objecto do contrato, pelo prazo mínimo de um ano a contar da data da assinatura do auto de recepção, ou entrega dos bens, consoante o caso, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Instituto Hidrográfico tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respectiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Instituto Hidrográfico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.^a
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 15.^a
Prestação de serviços e prazo

O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de 2 anos a contar da data do auto de recepção definitivo.

Cláusula 16.^a
Encargos com a realização do contrato

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de recepção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. As acções de formação referidas no Anexo I ao presente caderno de encargos, nomeadamente eventuais deslocações e estadas de elementos do Instituto

Cláusula 17.^a

Encargos e responsabilidades com patentes

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Se o Instituto Hidrográfico vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

SECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 18.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Hidrográfico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Cláusula 20.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Hidrográfico deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de 350.000 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (parâmetro base do preço contratual).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Hidrográfico, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21.^a
Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 15.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 22.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Hidrográfico, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a recepção pelo Instituto Hidrográfico das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de recepção respectivo.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Hidrográfico, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida, em igual prazo.
4. Qualquer pagamento a título de adiantamento será efectuado contra entrega de garantia bancária de igual valor, a libertar após a recepção do fornecimento.
5. Não serão efectuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.
6. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 65 (sessenta e cinco) dias a contar da data da aprovação da factura.
7. Os juros só serão abonados ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao Instituto Hidrográfico.
8. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 meses, o adjudicatário terá direito à rescisão do contrato.
9. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5., quando aplicável.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Hidrográfico pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso;

- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
- c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Hidrográfico pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Hidrográfico tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Instituto Hidrográfico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Hidrográfico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do Instituto Hidrográfico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Hidrográfico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Hidrográfico.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 28.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Hidrográfico, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS**

**Cláusula 27.^a
Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Instituto Hidrográfico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Instituto Hidrográfico não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Instituto Hidrográfico para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

**CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 28.^a
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 29.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**Cláusula 30.^a
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 31.^a
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2010

**AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE RADAR HF
PARA MEDIÇÃO DE CORRENTES
SUPERFICIAIS E ONDULAÇÃO**
(Radar HF)

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ÍNDICE – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.	Objectivo	15
2.	Equipamentos e unidades a adquirir	15
2.1.	Antenas e hardware compacto.....	15
2.2.	Estação remota.....	15
3.	Requisitos das antenas e hardware compacto	15
3.1.	Requisitos de Referência Obrigatória.....	15
3.1.1.	antena emissora	15
3.1.2.	antena receptora	16
3.1.3.	Consolas de monitorização e controlo do sistema local.....	16
4.	Requisitos da estação remota.....	16
4.1	Características gerais	16
5.	Extensão do fornecimento.....	16
5.1.	Equipamento principal.....	16
5.2.	Acessórios de Instalação e Transporte	17
5.3.	Instalação e Montagem	17
5.4.	Documentação técnica	17
5.4.1.	Manuais de operação.....	17
5.4.2.	Manuais Técnicos	17
5.4.3.	Manual de instalação	18
5.4.4.	Catálogo de sobressalentes e/ou ferramentas especiais	18
5.5.	Assistência Técnica	18
5.6.	Formação	18
6.	Informação indispensável para a apreciação das propostas.....	18
7.	Condições de fornecimento	19
8.	Condições de recepção	19
8.1.	Inspeção visual	19
8.2.	Provas de recepção em terra	19
8.3.	Provas de recepção no mar	19
9.	Certificação.....	19
10.	Garantias.....	20

1. OBJECTIVO

- O presente documento tem por objectivo proceder à definição das características técnicas, operacionais, provas e outros elementos considerados necessários para se proceder à aquisição por parte do Instituto Hidrográfico de um **Radar HF**.
- Para além do conjunto de características definidas no presente documento, poderão os concorrentes acrescentar informação complementar.
- É previsível que no futuro sejam instaladas mais antenas deste tipo ao longo da costa.

2. EQUIPAMENTOS E UNIDADES A ADQUIRIR

O sistema a fornecer comportará os seguintes equipamentos e unidades:

2.1. ANTENAS E HARDWARE COMPACTO

- Duas antenas emisoras;
- Duas antenas receptoras;
- Consolas de monitorização e controlo do sistema local;

2.2. ESTAÇÃO REMOTA

- Computador para controlo do sistema a partir do IH;
- Apoio técnico;
- Desenvolvimento de novas soluções.

3. REQUISITOS DAS ANTENAS E HARDWARE COMPACTO

- Neste capítulo definem-se as exigências técnicas e operacionais que o sistema terá de satisfazer para cumprir os objectivos.
- Do ponto de vista operacional este equipamento deverá estar preparado para executar observações em contínuo das correntes superficiais e ondulação através de um sinal HF. Estas observações serão realizadas com recurso a duas estações, cada qual equipada com uma antena emissora e uma receptora, num total de 4 antenas no máximo.
- As antenas em si deverão possuir robustez para serem instaladas em locais isolados ocupando o menor espaço possível para evitar qualquer impacto visual.
- A estação de Hardware compacto deverá estar preparada para controlar as antenas e possuir robustez, fiabilidade e baixo consumo.

3.1. REQUISITOS DE REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

3.1.1. ANTENA EMISSORA

3.1.1.1 A antena emissora será constituída por um único elemento com altura máxima de 9 metros;

3.1.1.2 Protecção anticorrosão adequada ao ambiente marinho;

3.1.1.3 Frequência de emissão entre 11 e 14 Mhz para permitir a obtenção de licenças radioeléctricas;

3.1.1.4 Área de implantação da antena de emissão não poderá exceder um quadrado de 5 metros de lado, para minorar impactos visuais;

3.1.1.5 A cobertura angular de emissão das antenas deverá garantir 170°.

3.1.2. ANTENA RECEPTORA

3.1.2.1 A antena receptora será constituída por um único elemento com altura máxima de 9 metros;

3.1.2.2 Protecção anticorrosão adequada ao ambiente marinho;

3.1.2.3 Área de implantação da antena de emissão não poderá exceder um quadrado de 5 metros de lado, para minorar impactos visuais;

3.1.2.4 A cobertura radial das antenas deverá garantir a medida de mapas polares com pelo menos 170°, dependendo da linha de costa.

3.1.3. CONSOLAS DE MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DO SISTEMA LOCAL

3.1.3.1 Unidade e suporte de energia autónoma (UPS);

3.1.3.2 Uma estação de trabalho e respectivo monitor;

3.1.3.3 Potência máxima de 1500VA 230V;

3.1.3.4 Comunicação de dados para computador remoto instalado no IH;

3.1.3.5 Alcance do sistema para medição de correntes deverá atingir os 70Km a partir da estação;

3.1.3.6 Resolução do sistema inferior a 3Km;

3.1.3.7 Medição de ondulação até pelo menos 3Km em torno de cada antena;

3.1.3.8 Medição de ondulação com altura de 1 a 6m, com um máximo de 10% de erro;

3.1.3.9 Erro de medição de correntes inferior a 8 cm/s;

3.1.3.10 Erro na medição da direcção da ondulação até 10°;

3.1.3.11 Equipada com mecanismos de operação sincronizada, que permitam a utilização da mesma banda por diversas estações.

4. REQUISITOS DA ESTAÇÃO REMOTA

4.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1.1 Computador para recepção de dados em tempo real;

4.1.2 Integração de dados na base de dados do IH;

4.1.3 Alimentação da página do projecto SIMOC com dados em tempo real;

4.1.4 Possibilidade de controlo remoto do sistema HF instalado.

5. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO

As propostas deverão incluir todos os subsistemas, equipamentos, software e materiais necessários à instalação dos equipamentos, bem como informação acerca de sobressalentes e respectivos manuais a fornecer.

5.1. EQUIPAMENTO PRINCIPAL

Sistema de Radar HF para medição de correntes superficiais e ondulação;

5.1.1 Duas antena emisoras;

5.1.2 Duas antenas receptoras;

5.1.3 Dois módulos de comando;

5.1.4 Uma estação remota no IH.

5.2. **ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE**

Os concorrentes deverão, na proposta, cotar todos os acessórios de montagem tais como:

5.2.1. Cabos acessórios;

5.2.2. Fixações de equipamentos;

5.2.3. Apetrechos de manobra;

5.2.4. Caixas de transporte;

5.2.5. Outros que julgue necessário.

5.3. **INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

A instalação e montagem serão efectuadas pelo fornecedor do equipamento em Sines e no Cabo Sardão.

5.4. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Deverão ser fornecidos os seguintes manuais:

5.4.1. **MANUAIS DE OPERAÇÃO**

Três (3) exemplares do Manual de Operação, em língua portuguesa ou inglesa, que descrevam detalhadamente a configuração e as características técnicas e funcionais do equipamento.

5.4.2. **MANUAIS TÉCNICOS**

5.4.2.1. Três (3) conjuntos de Desenhos e Esquemas mecânicos, em língua portuguesa ou, em alternativa, em língua inglesa, que permitam a completa identificação e compreensão do funcionamento individual do equipamento e das inter-relações com outros equipamentos do sistema.

5.4.2.2. Três (3) exemplares do Manual de Manutenção, em língua portuguesa ou, em alternativa, em língua inglesa, que especifique:

- Os procedimentos a adoptar em acções normais de reparação e de manutenção preventiva, devendo descrever quer as provas globais do sistema, quer as provas dos diversos componentes mecânicos eléctricos, com discriminação dos sobressalentes, consumíveis, ferramentas e equipamentos de medida e teste necessários. Deverá, também, indicar o valor nominal dos parâmetros a encontrar e, finalmente, permitir a identificação dos diversos componentes: mecânicos, eléctricos, electrónicos e híbridos;
- Os valores de tolerância limites para os componentes sujeitos a desgastes;
- Os valores de regulação dos dispositivos de controlo, regulação e segurança;
- O nível tecnológico e qualificação técnica mínimos, meios de diagnóstico e oficiais, etc., necessários para a reparação dos principais órgãos componentes do equipamento.

5.4.3. MANUAL DE INSTALAÇÃO

Três (3) exemplares das Instruções de Instalação e Montagem, em língua portuguesa ou, em alternativa, em língua inglesa, que contenham esquemas e diagramas de interligação das diversas unidades e ainda ligação aos sistemas auxiliares e outros equipamentos e que descrevam os procedimentos de montagem do equipamento e do primeiro arranque.

5.4.4. CATÁLOGO DE SOBRESSALENTES E/OU FERRAMENTAS ESPECIAIS

Entrega de Catálogo de Sobressalentes ou de Ferramentas Especiais que:

- Caracterizem o equipamento por identificação do fabricante (ex.: marca, modelo, tipo), número de série e ano de construção.
- Indiquem, para os componentes normalizados ou não fabricados pelo fabricante do equipamento, as referências normalizadas, a identificação do verdadeiro fabricante do componente e a referência.
- Indiquem os dados de identificação dos consumíveis necessários à operação e manutenção dos equipamentos.

Nota: Toda a documentação mencionada nas alíneas anteriores deverá ser fornecida igualmente em CD.

5.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O concorrente deverá indicar, obrigatoriamente acompanhadas da respectiva proposta, as condições de prestação de serviços de assistência técnica, incluindo:

- 5.5.1** Estudo e projecto da instalação;
- 5.5.2** Acompanhamento da instalação;
- 5.5.3** Realização das provas de aceitação;
- 5.5.4** Acção de formação de operação e de manutenção;
- 5.5.5** Período de garantia, contemplando a possibilidade de extensões da mesma;
- 5.5.6** Após o período de garantia.

5.6. FORMAÇÃO

- O concorrente deverá indicar as condições e programas de formação dos operadores e dos diferentes níveis de pessoal encarregado da manutenção dos equipamentos.

6. INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A APRECIACÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Declaração expressa do cumprimento integral da presente especificação, ou indicação precisa exaustiva dos requisitos que eventualmente não poderão ser satisfeitos.
- 6.2.** Indicação de dimensões, pesos e consumos das unidades e outros dados técnicos ou económicos considerados importantes para a avaliação das propostas.
- 6.3.** Identificação do equipamento por nome, marca, modelo e/ou tipo, nome e endereço do fabricante.
- 6.4.** Cópia ou extractos que possibilitem a avaliação da qualidade da documentação técnica, nomeadamente:
 - 6.4.1.** Desenhos e esquemas mecânicos e eléctricos.
 - 6.4.2.** Manual de descrição e condução.

- 6.5. O Manual de Manutenção e o Catálogo de Sobressalentes e de Ferramentas Especial serão devolvidos no caso de não adjudicação da proposta.
- 6.6. Para a selecção de itens a adquirir e definição do apetrechamento oficial de bordo e terra, deverão ser apresentadas cópias do catálogo de ferramentas especiais, em papel e CD-R, e lista discriminada de ferramentas especiais e equipamentos de teste específicos, com indicação dos dados de identificação, das quantidades totais e do custo unitário.
- 6.7. Descrição sumária das acções de manutenção sistemática e das principais acções de manutenção preventiva.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O concorrente terá de indicar com clareza que se compromete a:

- 7.1. Manter a linha de fornecimento de sobressalentes, para todos os componentes do sistema, pelo período de vida útil dos equipamentos.
- 7.2. Fornecer os componentes em embalagem adequada.
- 7.3. Identificar o conteúdo de cada embalagem e condições especiais, se as houver, para armazenamento.
- 7.4. Indicar os prazos de entrega.
- 7.5. Entregar o equipamento sobre camião em local a indicar pelo IH, no território continental português.

8. CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO

A proposta deverá incluir um plano de recepção, de forma a provar que o equipamento se encontra a funcionar de acordo com os requisitos e especificações de contrato, no qual deverão estar incluídas:

8.1. INSPECCÃO VISUAL

Provas de recepção por inspecção visual a efectuar pelos técnicos do IH, no acto da entrega do equipamento ao IH e após a sua instalação. O adjudicatário, ou a companhia de seguros contratada para o efeito, terá de repor todo o material que chegue em mau estado, devido a manuseamento inadequado durante o transporte.

8.2. PROVAS DE RECEPÇÃO EM TERRA

As provas de terra são testes estáticos de aferição do equipamento. Destinam-se a verificar a instalação dos sistemas, as conexões respectivas, compreendendo, nomeadamente a montagem dos diversos componentes mecânicos e eléctricos nos locais previstos.

8.3. PROVAS DE RECEPÇÃO NO MAR

- Estas provas serão realizadas na área de instalação do sistema, para calibração dos sensores, garantindo o Instituto Hidrográfico a utilização de um meio naval adequado.

9. CERTIFICAÇÃO

Deverá ser fornecida informação, sempre que disponível, acerca da aprovação, homologação ou certificação do equipamento, e dos componentes que individualmente o requeiram (cabos, sensores,

etc.), fornecido por organismo classificador credenciado. Deverá ainda ser fornecida a data da homologação.

10. GARANTIAS

- O período de garantia será no mínimo de um ano;
- O período de garantia terá o seu início após a assinatura do auto de recepção provisória do equipamento.



INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2010

**AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE RADAR HF
PARA MEDIÇÃO DE CORRENTES
SUPERFICIAIS E ONDULAÇÃO**
(Radar HF)

ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Matriz de Exclusão

O não cumprimento de qualquer um dos itens abaixo descrito, implica a imediata exclusão das propostas:

Item	Descrição	
	ADEQUABILIDADE TÉCNICA	
3.	Requisitos das Antenas e Hardware compacto	Cumprimento
3.1.	Requisitos Obrigatórios	
3.1.1.	Antena Emissora	
3.1.1.1	A antena emissora será constituída por um único elemento com altura máxima de 9 metros	
3.1.1.2	Protecção anticorrosão adequada ao ambiente marinho	
3.1.1.3	Frequência de emissão entre 11 e 14 Mhz para permitir a obtenção de licenças radioeléctricas	
3.1.1.4	Área de implantação da antena de emissão não poderá exceder um quadrado de 4 metros de lado, para minorar impactos visuais	
3.1.1.5	A cobertura angular de emissão das antenas deverá garantir 170°	
3.1.2.	Antena Receptora	
3.1.2.1	A cobertura angular de emissão das antenas deverá garantir 170°	
3.1.2.2	Protecção anticorrosão adequada ao ambiente marinho	
3.1.2.3	Área de implantação da antena de emissão não poderá exceder um quadrado de 4 metros de lado, ara minorar impactos visuais	
3.1.2.4	A cobertura radial das antenas deverá garantir a medida de mapas polares com pelo menos 170°, dependendo da linha de costa	
3.1.3.	Consolas de monitorização e controlo do sistema local	
3.1.3.2	Unidade e suporte de energia autónoma (UPS)	
3.1.3.2	Uma estação de trabalho e respectivo monitor	
3.1.3.2	Potência máxima de 1500VA 230V	
3.1.3.2	Comunicação de dados para computador remoto instalado no IH	
3.1.3.2	Alcance do sistema para medição de correntes deverá atingir os 70Km a partir da estação	
3.1.3.2	Resolução do sistema inferior a 3Km para medição de correntes	
3.1.3.2	Medição de ondulação até pelo menos 3Km em torno de cada antena	
3.1.3.2	Medição de ondulação com alcances de 1 a 6m, com um máximo de 10% de erro	
3.1.3.3	Erro de medição de correntes inferior a 8 cm/s	
3.1.3.3	Erro na medição da direcção da ondulação até 10°	
3.1.3.3	Equipada com mecanismos de operação sincronizada, que permitam a utilização da mesma banda por diversas estações	
4.	Estação Remota	
4.1.	Características gerais	
4.1.1	Computador para recepção de dados em tempo real	
4.1.3	Integração de dados na base de dados do IH	
4.1.3	Alimentação da página do projecto SIMOC com dados em tempo real	
4.1.4	Possibilidade de controlo remoto do sistema HF instalado	
6.	Informação indispensável para apreciação das propostas	
6.2.	Indicação de dimensões, pesos e consumos das unidades e outros dados técnicos ou económicos considerados importantes para a avaliação das propostas.	
6.3.	Identificação do equipamento por nome, marca, modelo e/ou tipo, nome e endereço do fabricante.	
6.4.1.	Cópia ou extractos que possibilitem a avaliação da qualidade da documentação técnica, nomeadamente: Desenhos e esquemas mecânicos e eléctricos	

6.4.2.	Cópia ou extractos que possibilitem a avaliação da qualidade da documentação técnica, nomeadamente: Manual de descrição e condução.	
6.5.	O Manual de Manutenção e o Catálogo de Sobressalentes e de Ferramentas Especial serão devolvidos no caso de não adjudicação da proposta.	
6.6.	Cópias do catálogo de ferramentas especiais, em papel e CD-R, e lista discriminada de ferramentas especiais e equipamentos de teste específicos, com indicação dos dados de identificação, das quantidades totais e do custo unitário.	
6.7.	Descrição sumária das acções de manutenção sistemática e das principais acções de manutenção preventiva.	
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – mínimo 12 meses		
PRAZO DE FORNECIMENTO – máximo 16 semanas		

Critério de adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios:

Crítérios	Coefficientes de ponderação (CP)
Adequabilidade Técnica	55%
Preço	25%
Garantia e assistência técnica	10%
Prazo de Fornecimento	10%

Adequabilidade técnica (55%)

Descrição	Ponderação (0-55%)	Classificação	Classificação
		0 a 100	ponderada (0-100)
Antena emissora			
Elemento único e área de implementação da estação	18,1		
Cobertura Angular	4,6		
Antena Receptora			
Elemento único e área de implementação da estação	18,1		
Cobertura Angular	4,6		
Consola de Monitorização local			
Alcance do sistema	4,6		
Medição das correntes	18,1		
Medição da ondulação	4,6		
Estação Remota			
Integração na base de dados	9,1		
Comando e controlo do sistema	9,1		
Alimentação WEB em tempo real	9,1		

Preço (25%)

O cálculo deste factor será feito por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

	Valor	Classificação
Preço máximo	350.000€	0
Preço mínimo	≤ 250.000€	100

Garantia e assistência técnica (10%)

Garantia (5%)

O cálculo deste factor será feito por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

	Prazo da Garantia (5%)	Classificação
Prazo máximo	48 Meses	100
Prazo mínimo	12 Meses	0

Assistência técnica (5%)

Valorado tendo em conta os seguintes atributos:

1. Condições e programas de formação dos técnicos relativos aos estudos e projecto da instalação; realização das provas de aceitação e acções de formação de operação e de manutenção.
2. Condições e programa de assistência durante e após o período da garantia

A nota final será dada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{G + 3AT}{4}$$

Em que G é a garantia e AT a assistência técnica

Prazo de fornecimento (10%)

O cálculo deste factor será feito por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

	Prazo	Classificação
Prazo máximo	16 semanas	0
Prazo mínimo	≤ 8 semanas	100